



NOTA DE ESCLARECIMENTO N.º 04

PREGÃO ELETRÔNICO FUNPRESP-JUD N.º 001/2014

A **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER JUDICIÁRIO**, tendo em vista o que consta do Processo n.º. 00.066/2014, e nos termos da Lei Federal n.º. 8.666/93 e alterações posteriores, presta esclarecimento, após consulta ao setor demandante, para dirimir dúvidas de licitante expressas em documento encaminhado a esta Fundação, manifestando-se conforme segue:

PERGUNTA 1:

1 - Instrução Normativa/MARE no 5, de 21 de julho de 1995, que estabelece os procedimentos destinados à implantação e operacionalização do Sistema de Cadastramento Unificado de Serviços Gerais (Sicaf), disciplina que a comprovação da boa situação financeira das empresas inscritas nesse sistema terá por base a verificação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Total

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Circulante Passivo Circulante

LG = SG = LC =

Esse regulamento dispõe ainda que as empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 em qualquer um dos índices apurados devem comprovar, para fins de habilitação, considerados os riscos para Administração e a critério da autoridade competente, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo no limite previsto na Lei no 8.666/1993.

Portanto, é nosso entendimento que:

De acordo com a Lei de Licitações, na compra de bens para entrega futura, execução de obras ou prestação de serviços, a Administração pode exigir, para efeito de habilitação do licitante, desde que previsto no instrumento convocatório do certame, comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, ou as garantias previstas no § 1o do art. 56 da Lei no 8.666/1993.

Essas exigências, **que não podem ser cumulativas**, não excederão os seguintes percentuais:



- capital social mínimo/patrimônio líquido: até 10% do valor estimado da licitação;
- garantia de participação da licitação (garantia de proposta): até 1% do valor estimado da licitação.

RESPOSTA:

Para efeitos da habilitação quanto à comprovação de boa situação financeira da empresa licitante no certame licitatório n.º 001/2014 será exigido as constantes no item 12.1.8 do Edital:

"12.1.8. Comprovação da boa situação financeira da licitante que demonstre o cálculo dos índices contábeis maiores que 1 (um) para Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC)."

Brasília-DF, 08 de Dezembro de 2014.

Reginaldo R. de Magalhães

Pregoeiro

Portaria Presi-DE n.º 35 de 03 de outubro de 2014.